



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 672
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar cessão de servidor público, para manutenção, bem como realizar sepultamento e dá outras providências”.

O Povo do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal, nº 621 de 07 de julho de 2022, pelo prazo de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

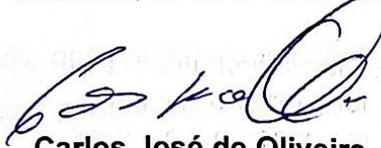
Parágrafo primeiro – Após o término do “Acordo de Cooperação” o servidor ocupante do cargo temporário será exonerado, sem direito de ser reaproveitado em outro cargo, bem como sem direito a indenização.

Art. 2º - Fica autorizado a contratação por tempo certo e determinado por interesse público, pelo princípio da continuidade administrativa e da eficiência, de pessoas de para o desempenho das atribuições do cargo de coveiro, até o número de vagas previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 621/2022.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 22 de fevereiro de 2024.


Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

RUA TABAJARA, Nº 297, CENTRO, ORATÓRIOS, MINAS GERAIS, CEP: 35-439-000